

**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 012 /2008-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DOS JARDINS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTARÉM.**

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Diogo nº.100, Bairro da Cidade Velha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **FLORICULTURA CANTO VERDE COMÉRCIO DE FLORES LTDA.**, estabelecida na cidade de Santarém/PA, sito a Rua Jorge Ricardo de Freitas, nº. 135-A, Prainha, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.217.653/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **JOSUÉ DO CARMO MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do C.I.375540-SSP/PA e CIC/MF Nº047.097.642-04, residente e domiciliado na Cidade de Santarém/PA, tem entre si justo e contratado serviços de manutenção de jardins, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção dos jardins do prédio sede das Promotorias de Justiça de Santarém/PA e no terreno situado a Av. Mendonça Furtado, de propriedade do Contratante, conforme discriminado na cláusula oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto Contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, no seguinte elemento de despesa:

Atividade: 12.101.03.122.1237.4507-Melhoramento de Unidades do Ministério Público.

Elemento de despesa: 3390-39 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 01 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, até o 05(quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, em conta corrente bancária da **CONTRATADA** no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 026, operação 003, conta nº. 129-1, salvo atraso na liberação de recursos pela

José do Carmo Monteiro

Contrato Floricultura Canto Verde 2008
Protocolo nº. 7931/2008

**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Secretaria da Fazenda, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 PRÉDIO SEDE

- a) - Realizar pelo menos 01(uma) vez por semana (de Segunda a Sábado) limpeza, topiaria, remoção de algumas placas, adubação e pulverização de cada bordadeza no jardim terrestre.
- b) - Efetuar a limpeza e remoção de plantas aquáticas bem como o tratamento adequado do jardim aquático.
- c) - Na ocorrência de pragas e doenças, além da visita semanal, deverá a CONTRATADA comparecer quantas vezes forem necessárias, para total e definitiva solução do problema.
- d) - Fornecer os produtos químicos e orgânicos, para a prestação dos serviços.

8.2 TERRENO

Responsabilizar-se pelo controle da vegetação rasteira do terreno localizado na Avenida Mendonça Furtado, compreendendo a capina e retirada de entulho da área.

8.3 GERAIS

- a) - Fornecer os materiais indispensáveis para a execução do serviço objeto deste instrumento.
- b) - Manter durante a execução dos serviços licitados, as condições de regularidade ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, mormente ao competente pagamento.
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil decorrente dos serviços objeto deste instrumento.
- d) - Arcar com eventuais prejuízos ao CONTRATANTE e/ou terceiros provocados por seus empregados ou preposto, na execução de serviços contratados.
- e) - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros.
- f) - Orientar o CONTRATANTE, quando existirem fontes de riscos à integridade e sanidade dos jardins e plantas ornamentais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.2 - Efetuar o pagamento devido;
- 9.3 - Indicar através de seu Deptº. de Obras e Manutenção, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização In loco, verificando a qualidade dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, devendo os motivos ser justificados formalmente nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quando:

- 10.1-Do cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- 10.2-Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 10.3-Do atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 10.4-Da paralisação do serviço objeto deste Contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5-Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.6-Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do art.67 da Lei nº8.666/93;
- 10.7-Do não cumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato;

fou do - carmo monteiro

AM

fou do - carmo monteiro

**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78 da Lei nº8.666/93, na forma do art.79, I, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao Contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato.

11.1.1 - Advertência em caso de atraso ou irregularidade na prestação do serviço;

11.1.2 - Multa:

a) Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA sujeita a multa no percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior;

b) O valor da multa acima referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de reincidência de falta penalizada através de multa;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos previstos no subitem 12.1.2 desta Cláusula ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1 - Entende-se por caso fortuito ou força maior acontecimentos excepcionais, imprevisíveis à juízo da autoridade Pública, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos a CONTRATADA.

12.3 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de força maior ou caso fortuito, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas a sua execução, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou de caso fortuito, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

12.4 - O tempo especificado pelo Contrato para a sua vigência deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior ou de Caso Fortuito. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Se o impedimento causado por motivo de Força Maior ou de Caso Fortuito estender-se por prazo superior a 03(três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito a Contratada.

12.5 - O comunicado sobre "Força Maior ou Caso Fortuito" será julgado quando do recebimento deste, quando então o CONTRATANTE decidirá sobre a aceitação ou não do fato como "Força Maior ou Caso Fortuito" e podendo o CONTRATANTE contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

12.5.1 - O CONTRATANTE mesmo se aceitar o comunicado do fato como "Caso Fortuito ou Força Maior", poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real do fato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assinatura do caso monteiro

Assinatura

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

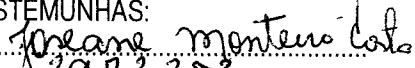
Belém/PA, 27 de Março de 2008.

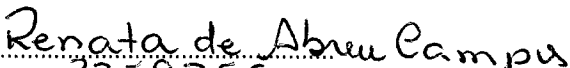

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

FLORICULTURA CANTO VERDE COMÉRCIO DE FLORES LTDA
Contratada



TESTEMUNHAS:

1) 
RG nº 2973383

2) 
RG nº 3259256